

## PROPOSTA N. º 167/JFE/2023

**Aprovar a celebração de um protocolo cooperação entre o Esperança Atlético Clube, com o NIPC 501413448 e a Junta de Freguesia de Estrela, no âmbito da criação de condições gerais de cooperação no domínio da cultura e outras áreas, em ações consideradas de interesse para ambas as entidades, a minuta de protocolo de cooperação, bem como a sua submissão a Assembleia de Freguesia.**

### **Considerando que:**

- A.** A Junta de Freguesia de Estrela dispõe de atribuições no âmbito da educação, cultura, dos tempos livres e desporto;
- B.** A Junta de Freguesia de Estrela acredita e pugna de forma acérrima pelos valores de promoção da cultura e o realce das tradições no território da freguesia;
- C.** Face a isto, e no âmbito dos programas desenvolvidos pelo Gabinete de Desenvolvimento Social, Saúde e Cultura, procura desenvolver e apoiar várias atividades e eventos de índole cultural;
- D.** O Esperança Atlético Clube situado no bairro da Madragoa, iniciou atividade em 1939, sendo um dos pontos de encontro do bairro e assumindo a organização da Marcha da Madragoa;
- E.** É uma coletividade que atua na área da cultura e que desenvolve um conjunto de atividades que são de grande importância, pela sua tradição, para a comunidade do território da Freguesia de Estrela;
- F.** Assim, almeja-se a celebração de um protocolo cujo objeto se centra no âmbito da criação de condições gerais de cooperação no domínio da cultura e outras áreas, em ações consideradas de interesse para ambas as entidades;
- G.** O protocolo de colaboração terá a duração de doze meses, a contar da data da sua outorga, e pode ser renovado por período igual, se tal for da vontade de ambas as partes.

**Sendo a fundamentação de direito da proposta:**

- H.** A Freguesia de Estrela é uma pessoa coletiva territorial dotada de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 235.º da Constituição da República Portuguesa e o n.º 1 do artigo 7.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na sua redação atualizada, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (doravante RJAL);
- I.** Segundo as alíneas d), f) e k) do n.º 2 do artigo 7.º da RJAL as freguesias dispõem de atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres, ação social e da proteção da comunidade;
- J.** Acresce que em matérias especificamente relacionadas com a persecução de objetivos específicos de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia, estabelecem as alíneas t) e v) do n.º 1 do artigo 16.º do RJAL, competências próprias das Juntas de Freguesia;
- K.** Por seu turno, compete à Assembleia de Freguesia «autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, (...)», de acordo com prescrito no artigo 8.º e na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 9.º do RJAL.

**Sendo a fundamentação administrativa e financeira da proposta:**

- L.** A presente proposta poderá ser consultada na íntegra no gesprocesso n.º 2023/119.

**Assim, e de acordo com o supramencionado e ao abrigo dos diplomas referenciados, tenho a honra de propor que a Junta de Freguesia de Estrela, reunida no dia 19 de julho de 2023, delibere:**

1. Aprovar a celebração de um protocolo de cooperação entre o Esperança Atlético Clube com o NIPC 501413448 e a Junta de Freguesia de Estrela;
2. Aprovar a minuta de protocolo de cooperação;
3. Aprovar a submissão a Assembleia de Freguesia.

**Anexos:**

**Anexo I – Minuta de protocolo de cooperação.**

Lisboa, aos 11 de julho de 2023.

O Proponente,

Assinado por: **Luís Marques Teixeira de Almeida Mendes**  
Data: 2023.07.12 07:54:47+01'00'

---

*Vogal Luís Almeida Mendes*

Subscrito por  
Gabinete de Desenvolvimento Social, Saúde e Cultura

*Dr.<sup>a</sup> Ana Carina Figueiredo*

Assinado por: **ANA CARINA DA ROCHA  
FIGUEIREDO**  
Num. de Identificação: B1114792461



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE A FREGUESIA DE ESTRELA E A COLETIVIDADE ESPERANÇA ATLÉTICO CLUBE

Entre:

**Freguesia de Estrela**, pessoa coletiva pública n.º 510 856 918, com sede na Rua Almeida Brandão, n.º 39, 1200-602 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico [geral@jf-estrela.pt](mailto:geral@jf-estrela.pt), neste ato representada pelo seu Presidente *Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira*, de acordo com a alínea a) e alínea g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, e em cumprimento da deliberação de Junta de Freguesia de Estrela de 21 de outubro de 2021 e da Assembleia de Freguesia de Estrela de 15 de outubro de 2021, doravante designada como Primeira Outorgante,

E

**Esperança Atlético Clube**, pessoa coletiva, com o n.º 501413448, com sede na Rua da Esperança n.º 144 R/C, 1200-660 Lisboa, com o seguinte endereço de correio eletrónico [esperanca.atletico.clube@gmail.com](mailto:esperanca.atletico.clube@gmail.com) neste ato representada pelo Presidente da Direção, *Nuno Miguel Cabecinha Soares*, doravante designada como Segunda Outorgante.

### Considerando que:

- I. O Esperança Atlético Clube (doravante designada por Segunda Outorgante ou EAC) é uma coletividade do território da Freguesia de Estrela que atua na área da cultura e desporto;
- II. A Freguesia de Estrela (doravante designada por Primeira Outorgante ou JFE) tem atribuições no domínio da cultura, dos tempos livres e desporto.

Atuando no exercício dos respetivos cargos e da representação que ostentam, reconhecem mutuamente a capacidade para contratar e obrigar as partes nos termos deste Protocolo.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente protocolo de cooperação, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objeto do Protocolo)**

O presente protocolo visa a criação de condições gerais de cooperação no domínio da cultura e outras áreas, em ações consideradas de interesse para ambas as Outorgantes.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Beneficiários)**

Os fregueses de Estrela beneficiam das condições previstas no presente protocolo.

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

A Primeira Outorgante compromete-se a disponibilizar:

- i. Apoio financeiro nas atividades desenvolvidas que representem uma mais-valia para a comunidade, perante apresentação prévia de necessidade devidamente justificada, análise e aprovação da pertinência por parte da JFE, e desde que contempladas em orçamento;
- ii. Apoio não financeiro através de apoio logístico, nomeadamente cedência de espaços e estacionamento no decorrer das atividades que decorram nas instalações da Primeira Outorgante, perante apresentação prévia de necessidade devidamente justificada, análise e aprovação da pertinência por parte da JFE;

- iii. Cedência de espaços a título gratuito para o desenvolvimento de atividades, de acordo com as necessidades identificadas pelo EAC e devidamente acordado perante a disponibilidade da Primeira Outorgante;
- iv. Divulgação de iniciativas de relevo para a freguesia;

#### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

##### **(Obrigações Gerais Segunda Outorgante)**

- 1. A Segunda Outorgante disponibilizará à JFE as contrapartidas específicas enunciadas na cláusula 6.<sup>a</sup> deste protocolo.
- 2. A Segunda Outorgante deverá respeitar as condições impostas à aceitação das situações decorrentes do protocolo e que estão plasmados nos objetivos gerais e específicos do mesmo.
- 3. Colaborar nos projetos e iniciativas organizadas pela JFE que, no respeito pelo regular desenvolvimento das suas atividades, comportem benefício para a população freguesa da Primeira Outorgante.

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **(Gestão de Protocolo)**

- 1. A gestão do presente protocolo será assegurada por um representante da Primeira Outorgante e um representante da Segunda Outorgante, que serão interlocutores na sua execução.
- 2. Para efeitos de acompanhamento da execução, continuidade e avaliação do presente protocolo, as partes acordam na constituição de uma comissão de gestão, composta por 2 (dois) elementos:
  - a. Junta de Freguesia de Estrela – Dr.<sup>a</sup> Ana Carina Figueiredo;
  - b. Esperança Atlético Clube – Presidente da Direção, Nuno Miguel Cabecinha Soares.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **(Acordos Específicos de Colaboração)**

1. A Primeira Outorgante deverá assegurar o apoio nas atividades desenvolvidas que representem uma mais-valia para a comunidade, perante apresentação prévia de necessidades devidamente justificadas, análise e aprovação da pertinência por parte da JFE, e desde que contempladas em orçamento, tal como previsto no presente protocolo;
2. A Segunda Outorgante em cumprimento dos objetivos gerais deste protocolo efetuar-se-á através de ações consensualmente acordadas e programas específicos no domínio das competências da Segunda Outorgante.
3. A Segunda Outorgante garante:
  - i. Colaboração em atividades desenvolvidas pela JFE, de acordo com as necessidades identificadas pela mesma, e devidamente acordado perante a disponibilidade da Segunda Outorgante;
  - ii. Cedência de espaços a título gratuito para o desenvolvimento de atividades, de acordo com as necessidades identificadas pela JFE e devidamente acordado perante a disponibilidade da Segunda Outorgante;
4. As Outorgantes estabelecem que cada ação a desenvolver será definida e detalhada, no que respeita aos seus objetivos, encargos e prazos, através de documentação complementar.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **(Sigilo)**

1. Com a assinatura do presente protocolo ficam as Outorgantes obrigadas a guardar sigilo sobre as informações a que venham a ter acesso em virtude da cooperação estabelecida ou que venha a ser desenvolvida, na execução do mesmo.
2. Cada uma das Outorgantes compromete-se a não difundir, sob qualquer forma, as informações científicas e técnicas, ou de qualquer outro âmbito,

pertencentes à outra Outorgante, enquanto tal não esteja autorizado, ou enquanto tais informações não sejam do domínio público.

3. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o término do presente protocolo.

#### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

##### **(Vigência, duração e renovação)**

1. O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Outorgantes, e produz efeitos imediatamente, após a assinatura.
2. O protocolo terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data da sua outorga, salvo se não cessar através de denúncia ou revogação.
3. O protocolo pode ser renovado por período igual, se tal for da vontade de ambas as partes.

#### **Cláusula 9.<sup>a</sup>**

##### **(Denúncia e Resolução)**

1. O protocolo poderá ser denunciado por qualquer das Outorgantes, mediante carta registada expedida para os endereços referidos neste protocolo, ou através de correio eletrónico, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
2. Qualquer das Outorgantes poderá resolver o presente protocolo, com fundamento no incumprimento grave ou reiterado das obrigações nele previstas, bem como o incumprimento das obrigações previstas na Lei, a comunicar de imediato, mediante o envio de comunicação registada postal para a sede dos Outorgantes, ou para o endereço de correio eletrónico identificados no presente documento protocolar.
3. Em caso de cessação do presente protocolo as Outorgantes obrigam-se a cumprir integralmente as obrigações assumidas nos termos dos acordos específicos entretanto celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do protocolo.



4. A extinção do presente protocolo por resolução ou denúncia, não confere a qualquer uma das Outorgantes o direito a indemnização ou compensação de qualquer espécie.

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Comunicações)**

1. Qualquer alteração ao presente protocolo, só será válida e eficaz desde que constem de documento escrito e assinado por ambas as Outorgantes.
2. As comunicações a que haja lugar entre as Outorgantes, no âmbito do presente protocolo serão efetuadas por escrito, via postal registada ou correio eletrónico para os endereços que constam na identificação das Outorgantes.
3. A alteração de qualquer elemento de identificação e/ou contacto indicados neste protocolo, serão comunicadas num prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de absoluta inoponibilidade.

**Cláusula 11.<sup>a</sup>**  
**(Casos omissos ou dúvidas)**

Os casos omissos ou dúvidas, que surjam no âmbito do presente protocolo serão resolvidos por mútuo acordo entre as Outorgantes, com observação do disposto na legislação aplicável.

**Cláusula 12.<sup>a</sup>**  
**(Disposições finais)**

1. O presente protocolo reflete integralmente a totalidade do acordo entre as Outorgantes e dos direitos e obrigações entre os mesmos estabelecidos.
2. As Outorgantes acordam em proceder de boa-fé na implementação do protocolo ora assinado, ambas exercendo os seus direitos e obrigações no âmbito desta parceria de uma forma consistente, com a reputação e o seu bom nome, e respeitando todas as leis e regulamentos aplicáveis.



3. Os diferendos que eventualmente possam surgir relativamente à interpretação, execução, aplicação, alteração, cessação do presente protocolo serão definitivamente resolvidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Este protocolo foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das Outorgantes e é constituído por sete páginas rubricadas pelas Outorgantes, à exceção da última por conter as assinaturas.

Lisboa, em de de 2023.

### **Primeira Outorgante**

---

(Luís Pedro Alves Caetano Newton Parreira)  
Junta de Freguesia de Estrela

### **Segunda Outorgante**

---

(Nuno Miguel Cabecinha Soares)  
Esperança Atlético Clube